

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Objetivo:

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anchieta/SC no que tange a este processo, cujo objeto é a necessidade contratar serviços de internet.

1.2. Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal da Administração.

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação de serviços de acesso à internet mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a estabilidade e a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas por todas as Secretarias do Município de Anchieta/SC.

O referido serviço constitui insumo essencial para o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, da comunicação institucional, do acesso a plataformas e serviços em nuvem, bem como para a adequada execução dos atendimentos prestados à população. Dessa forma, a disponibilidade de conexão estável e contínua é indispensável para garantir a regular e eficiente prestação dos serviços públicos, em observância aos princípios da continuidade, eficiência e interesse público.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Município de Anchieta/SC atualmente não possui Plano Anual de Compras.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os serviços especificados no objeto acima identificado têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que, podem ser compreendidos como objeto de natureza simples, cuja descrição e detalhamento não guardem a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação, e podem ser contratados na modalidade Pregão, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, os documentos a título habilitação.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações do mesmo objeto, realizadas pela Administração, comparado à pesquisa de preços realizada no mercado local e contratações de municípios vizinhos, conforme orçamentos e documentos anexos, acompanhada dos preços de referenciais e dos documentos que lhe dão suporte.

Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência Com base no **Artigo 23 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021:**

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Tendo em vista que a administração após realizar pesquisas nos painéis *para consulta de preços e no banco de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)* encontrou orçamentos similares ao objeto desde estudo aqui apresentado

Adotou-se a pesquisa de preço de acordo com o Inciso II do Artigo 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A busca e, por conseguinte, embasamento de preços em contratos similares, traz sem dúvida alguma maior agilidade ao lançamento do certame. A administração não fica adstrita apenas a intenção de participação e, por conseguinte, boa vontade de fornecedores em retornarem às solicitações de orçamentos. Tais solicitações além de sequer serem em sua maioria respondidas, quando ocorrem, são cumpridas apenas no momento que os fornecedores entenderem como viáveis.

Além disso, a administração apresenta como base preços constantes de contratos públicos integrantes de certames já homologados por outras administrações, extraídos do site do próprio órgão da Administração Pública Municipal.

Assim, diante da realidade aqui apresentada, essa administração tomou como base contratações de Sistemas de Gestão formalizados por outras administrações de porte (número de habitantes) similares a Anchieta, todos com similaridades na prestação dos serviços de gestão pública buscados por essa administração.

Segue adiante descritivo da pesquisa realizada:

Município de São Miguel do Oeste/SC



Processo nº 81/2023
Pregão Eletrônico nº 55/2023
Valor final da Contratação R\$ 244.032,60

Município de Ponte Serrada/SC

Processo nº 260/2025
Pregão Eletrônico nº 66/2025
Valor final da Contratação R\$ 204.990,00

Município de Formosa do Sul/SC

Processo nº 30/2025
Dispensa de Licitação nº 76/2025
Valor final da Contratação R\$ 37.800,00

Município de São Miguel da Boa Vista/SC

Processo nº 18/2024
Pregão nº 17/2024
Valor final da Contratação R\$ 29.040,00

Município de Descanso/SC

Processo nº 134/2023
Pregão nº 40/2023
Valor final da Contratação R\$ 118.364,00

Município de Anchieta/SC

Processo nº 49/2021
Pregão nº 31/2021
Valor final da Contratação R\$ 80.280,00

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento mercadológico com o objetivo de analisar as alternativas de solução disponíveis no mercado, bem como identificar a opção tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Anchieta/SC.

Verificou-se a existência das seguintes alternativas possíveis:

Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), em regime contínuo, para todas as Secretarias do Município de Anchieta/SC.

No levantamento mercadológico, identificaram-se as seguintes soluções possíveis:

a) Contratação de serviço de internet via fibra óptica dedicada ou compartilhada com provedor especializado

Solução amplamente utilizada por órgãos públicos e privados, caracterizada por alta velocidade, estabilidade de conexão, baixa latência e maior confiabilidade na transmissão de dados. Permite o adequado funcionamento de sistemas informatizados, serviços em nuvem, videoconferências, comunicação institucional e atendimento ao público.

b) Contratação de serviço de internet via rádio

Embora disponível em determinadas localidades, esta alternativa apresenta limitações técnicas, especialmente quanto à estabilidade do sinal, suscetibilidade a interferências climáticas, maior latência e oscilações de desempenho, tornando-se menos adequada para a demanda administrativa do Município.

c) Contratação de internet via satélite

Alternativa aplicável em regiões de difícil acesso ou sem cobertura terrestre. Contudo, apresenta custo superior, maior latência e desempenho inferior em comparação à fibra óptica, sendo economicamente menos vantajosa para a realidade da contratação.

Após análise técnica e econômica das alternativas, verificou-se que a **contratação de serviços de internet por fibra óptica** representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por reunir melhor relação entre custo e benefício, maior confiabilidade operacional e capacidade de atender de forma contínua e eficiente às necessidades das Secretarias Municipais.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende plenamente ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando preços praticados por fornecedores de serviços de internet via fibra óptica e contratações similares realizadas por entes públicos.

Foram observados parâmetros de mercado regional, incluindo custos de instalação, manutenção, suporte técnico e disponibilidade contínua do serviço, de modo a garantir compatibilidade dos valores estimados com a realidade do setor.

A estimativa resultante serve como referência para a definição do orçamento da contratação e para o prosseguimento do processo licitatório, podendo ser ajustada após a consolidação da pesquisa de preços, assegurando a economicidade e a adequação ao mercado.

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), por meio de tecnologia de fibra óptica, em regime de disponibilidade contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), destinada ao atendimento de todas as Secretarias do Município de Anchieta/SC.

A contratação contempla o fornecimento de link de internet com velocidade compatível com a demanda operacional de cada unidade administrativa, incluindo a disponibilização de infraestrutura, equipamentos, materiais e suporte técnico necessários para a plena execução do serviço, sem ônus adicional para a Administração, salvo aqueles expressamente previstos em contrato.

A solução deverá garantir conexão estável, segura e de alta disponibilidade, assegurando desempenho adequado para utilização de sistemas informatizados, plataformas governamentais, serviços em nuvem, comunicação institucional, transferência de dados e atendimento ao público.

Também deverá ser disponibilizado suporte técnico especializado para manutenção corretiva e resolução de falhas, visando minimizar interrupções e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A solução selecionada foi considerada a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, por atender integralmente às necessidades da Administração, proporcionando eficiência operacional, confiabilidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no mercado local e regional, PNCP, sites especializados, internet, licitações anteriores do Município de Anchieta e dos municípios vizinhos, entre outras, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 267/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente caso, após análise técnica da solução pretendida, conclui-se pela **inviabilidade do parcelamento do objeto**, uma vez que a contratação de serviços de acesso à internet para atendimento integrado das Secretarias Municipais demanda padronização de tecnologia, uniformidade de desempenho e centralização da gestão contratual.

A divisão do objeto em múltiplos contratos distintos, com diferentes fornecedores, poderia gerar assimetria de desempenho entre unidades administrativas, maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, além de potenciais incompatibilidades técnicas entre os serviços prestados, comprometendo a estabilidade, a segurança e a continuidade da rede institucional.

Ademais, a centralização da contratação permite maior eficiência operacional, racionalização dos procedimentos de gestão e fiscalização, redução de custos administrativos indiretos e melhor controle da qualidade do serviço prestado.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento mostra-se tecnicamente justificável e economicamente mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e contratação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

O presente processo de contratação tem como objetivo a obtenção de resultados que assegurem maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização do uso dos recursos públicos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em termos de economicidade, espera-se a obtenção de solução com melhor relação custo-benefício, considerando a contratação de serviço de internet em tecnologia de fibra óptica, que apresenta maior estabilidade, menor índice de falhas e menor necessidade de intervenções corretivas, reduzindo custos indiretos relacionados a suporte técnico, paralisações operacionais e perda de produtividade.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a padronização e centralização do serviço permitirão a redução da demanda por intervenções técnicas recorrentes e a otimização das atividades das equipes



de tecnologia da informação, que poderão direcionar esforços para atividades estratégicas de maior valor agregado, em vez de rotinas operacionais de correção de falhas de conectividade.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a solução proposta tende a reduzir gastos com soluções emergenciais, redundâncias desnecessárias e contratações fragmentadas, além de possibilitar melhor planejamento orçamentário, maior previsibilidade de despesas e otimização da gestão contratual. Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na melhoria da eficiência operacional da Administração Pública Municipal, assegurando maior confiabilidade na infraestrutura de comunicação, continuidade dos serviços públicos e uso mais racional dos recursos disponíveis, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Inicialmente, deverá ser verificada a disponibilidade de infraestrutura técnica nas unidades administrativas que receberão os pontos de acesso à internet, incluindo análise de viabilidade de instalação, pontos de rede, energia elétrica e demais condições físicas necessárias à implementação do serviço.

Deverá ser realizada a designação formal de servidor ou comissão responsável pela fiscalização e gestão contratual, com atribuições definidas para acompanhamento da execução, verificação de níveis de serviço (SLA), registro de ocorrências e adoção de medidas corretivas quando necessário.

Também será necessária a adequação dos instrumentos internos de controle e gestão, incluindo parametrização de sistemas administrativos, atualização de cadastros de pontos de instalação e organização do fluxo de solicitações e suporte técnico junto à contratada.

Adicionalmente, deverá ser promovida a orientação das unidades administrativas quanto aos procedimentos de abertura de chamados técnicos e comunicação de falhas, visando garantir a adequada utilização do serviço e a rápida resolução de eventuais incidentes.

Por fim, recomenda-se a verificação prévia das condições contratuais relacionadas à instalação inicial, prazos de ativação dos serviços e compatibilidade das soluções ofertadas com a infraestrutura existente, de modo a assegurar a plena operacionalização do objeto contratado desde o início da vigência contratual.

13. Possíveis impactos ambientais (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço de telecomunicações, não havendo, em regra, impactos ambientais significativos diretos decorrentes da sua execução. Contudo, podem ser identificados impactos indiretos relacionados à instalação de infraestrutura física, tais como lançamento de cabos, instalação de equipamentos de rede e eventual intervenção em vias públicas ou edificações.

Tais intervenções, quando necessárias, devem observar as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental e urbanística vigente, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente urbano, garantindo a recomposição adequada de áreas eventualmente afetadas.

Adicionalmente, recomenda-se que a contratada adote boas práticas ambientais, incluindo o correto descarte de resíduos eletrônicos eventualmente gerados e a utilização de equipamentos com maior eficiência energética, sempre que possível.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são considerados baixos e controláveis, inexistindo impedimentos ambientais relevantes à execução do objeto.

14. Declaração de viabilidade



Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Anchieta/SC, 22 de junho de 2026.

Ari Prestes de Oliveira
Secretário da Administração Municipal